GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 247, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R$ 2.000.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de viabilizar a modernização tecnológica do Tribunal, com foco na aquisição de computadores *desktops,* um investimento crucial para a continuidade e a eficiência das atividades de controle externo, ampliação e reforma das unidades do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/RO. Assim, é indispensável a criação do Programa 1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE-RO e a Ação 1221 - GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO, no orçamento anual do exercício de 2025, Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei n° 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária, conforme detalhamento do Ofício SEI n° 117/2025/SG-MPRO, de 6 de outubro de 2025.

É fundamental destacar que a fonte de custeio para este investimento provém do superávit financeiro da própria unidade, devidamente apurado no balanço patrimonial de 2024. Trata-se, portanto, de uma medida de gestão eficiente e fiscalmente responsável, que utiliza recursos gerados pela própria autarquia para reinvestir em sua modernização. A aplicação deste superávit para a aquisição de tecnologia está em plena consonância com os objetivos do Fundo, que visam precisamente aprimorar os instrumentos de gestão, planejamento e controle do Tribunal, assegurando maior eficiência, inovação e qualidade em suas entregas institucionais.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é um passo indispensável para fortalecer a capacidade operacional do Tribunal de Contas e, por consequência, a governança de todo o Estado. Este crédito não representa um mero ajuste orçamentário, mas sim a garantia de que o órgão de controle externo terá as ferramentas tecnológicas necessárias para exercer sua missão constitucional com excelência. Dessa forma, a modernização do Tribunal representa um investimento direto na promoção da transparência, na eficiência da aplicação dos recursos públicos e na responsabilidade da gestão em benefício de toda a sociedade rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no artigo 43*,* § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 07/10/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065114686** e o código CRC **BFBEE1E5**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004643/2025-91 SEI nº 0065114686

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R$ 2.000.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2° Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei n° 5.718, de 3 de janeiro de 2024, o Programa 1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE-RO e a Ação 1221 - GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO, na unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - FDI/TC			**2.000.000,00**
02.011.01.122.1010.1221	GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	449052	2.759.0	2.000.000,00
			TOTAL	**R$ 2.000.000,00**

ANEXO II

Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei n° 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade orçamentária	02011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC.
PROGRAMA	1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE-RO.
Tipo de Programa	Gestão, Manutenção e Serviços.
Descrição	Gestão das atividades administrativas e o desenvolvimento da política e gestão da tecnologia da informação para aprimoramento e modernização do TCE-RO.
Justificativa	As atividades de gestão e governança evidenciam a existência e continuidade dos serviços prestados para o alcance dos objetivos institucionais. Justifica-se ainda pela necessidade de viabilizar as atividades de inspeção e auditoria, por intermédio de ações de apoio administrativo e tecnológico para o exercício do controle externo das contas públicas e da avaliação de políticas públicas.
Horizonte Temporal	Contínuo.
Público Alvo	Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dos órgãos jurisdicionados.
AÇÃO	1221 - Gestão dos Ativos de Tecnologia da Informação e da Comunicação.
Tipo de Ação	Projeto.
Finalidade da Ação	Tem o objetivo de garantir a ampliação e manutenção de hardware e softwares, essenciais para o funcionamento eficiente do TCE-RO de maneira a contribuir com o fortalecimento e manutenção da capacidade operacional e laboral do TCE-RO.
Modo de Execução	Contratação de serviço de fornecimento de softwares e aquisição de equipamentos permanentes, para viabilizar a manutenção da infraestrutura tecnológica do TCE-RO e garantir a disponibilidade de soluções para o suporte das demandas crescentes de processamento de dados e conectividade.
Função	Legislativa (01).

Sub-função	Tecnologia da Informação (126).
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Ativos tangíveis e intangíveis de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Unidade de medida	Porcentagem.
Forma de Implementação	Direta.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 07/10/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065114803** e o código CRC **EFB50C75**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004643/2025-91 SEI nº 0065114803